

## HEUSI ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator do  
EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Itaúna, 177 – Apartamento nº 304, no Jardim Botânico, CPF nº 180.020.727-15, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamentos nos incisos IV, IX e XVIII, do artigo 23 do Código Eleitoral<sup>1</sup> e o inciso 'I', do § 1º combinado com a letra 'a', do § 2º do artigo 120 da Constituição Federal<sup>2</sup>, oferecer

### REPRESENTAÇÃO

com **PEDIDO DE LIMINAR**

em face do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, pelas seguintes razões de fato e de direito:

A presente representação objetiva impugnar a forma inconstitucional e ilegal pela qual a Desembargadora Letícia Sardas está sendo alçada à presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para um mandato de 2 (*dois*) anos, e conseqüentemente, a sua posse designada para o próximo dia **31 de janeiro de 2013**, conforme Convite subscrito pelo atual presidente da referida Corte, Desembargador Luiz Zveiter, cujo término do 1º biênio como membro efetivo do TRE-RJ (*sem recondução*) ocorrerá em **06 de fevereiro de 2013**, com a concomitante vacância forçada do cargo de presidente por falta de pressuposto necessário ao seu exercício. (*Convite – Anexo 01; Certidão TJERJ – Anexo 02 e Composição TRE-RJ – Anexo 03*)

A ilustre Desembargadora Letícia Sardas, por mais paradoxal que pareça, está sendo investida na presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para um mandato de 2 (*dois*) anos, sem que tenha ocorrido a **prévia vacância** do cargo de presidente e o que é mais grave, sem que tenha sido ungida por **eleição válida e regular**.

---

<sup>1</sup> **Precedente:** Tribunal Superior Eleitoral - Agravo Regimental Representação nº 982 – Classe 30ª – Bahia (*Salvador*), Relator: - Ministro Cesar Asfor Rocha, Acórdão *in* Diário da Justiça de 05.06.2006, fls. 150.

<sup>2</sup> **Precedente:** Tribunal Superior Eleitoral - Representação nº 684 – Classe 30ª – Paraíba (*João Pessoa*), Relator: - Ministro Barros Monteiro, Acórdão *in* Diário da Justiça de 19.03.2004, fls. 122.

### **PRÉVIA VACÂNCIA DO CARGO.**

O próprio Convite para a posse no dia 31 de janeiro firmado pelo atual presidente da Corte, Desembargador Luiz Zveiter, é a prova cabal de que o mesmo acha-se no pleno exercício do seu mandato, cujo término compulsório – imposto pela sua não recondução como membro efetivo do TRE-RJ -- somente ocorrerá no dia 06 de fevereiro de 2013 (*Convite - Anexo 01*)

Portanto, a Desembargadora Letícia quer tomar posse no dia 31 de janeiro em vaga rigorosamente inexistente.

A eventual renúncia do atual presidente após a referida posse, além de manobra inaceitável e ilegal, dá a exata medida da farsa urdida para burlar, por via de antecipação, a escolha democrática do novo presidente da Corte, no momento oportuno.

Além disso, a suposta renúncia aleatória, futura e incerta, enquanto forma de afastamento definitivo do cargo, não operará automaticamente os seus efeitos, pois estará sempre sujeita a prévia aprovação do Tribunal Superior Eleitoral, no exercício da sua competência privativa, nos termos do inc. IV, do art. 23 do Código Eleitoral.<sup>3</sup>

Como resultado ter-se-á o absurdo de um duplo comando da Corte, com dois presidentes, em um mesmo período, até que o Tribunal Superior, aceitando as eventuais justificativas, aprove o prematuro afastamento do atual presidente ou ocorra o término automático do mandato deste, no dia 06 de fevereiro próximo vindouro, em decorrência da sua não recondução, para um 2º biênio, como membro efetivo do TRE-RJ.

### **ELEIÇÃO VÁLIDA E REGULAR.**

A Desembargadora Letícia Sarda não foi eleita.

Muito menos pelo processo válido e regular, através do **voto** dos membros do Colegiado, como manda o inc. I, do § 1º do art. 120 da Constituição Federal.<sup>4</sup>

A Ata da 133ª Sessão de 10 de dezembro de 2012 do TRE-RJ<sup>5</sup> é omissa quanto à forma pela qual se deu a escolha da presidente e capciosa quando fala em “*eleição*” no lugar de **aclamação**, razão pela qual não revela o nome do escrutinador e muito menos o resultado final dos votos supostamente apurados.

---

<sup>3</sup> **CÓDIGO ELEITORAL.** (...).

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,

IV - aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

<sup>4</sup> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** (...).

Art. 120. (...).

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante **eleição**, pelo **voto secreto**:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; (...).

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral **elegerá** seu Presidente e o Vice-Presidente - dentre os desembargadores.

<sup>5</sup> In Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, ano 2013, nº 18, publicada na sexta-feira, 25 de janeiro de 2013, páginas 26/27

## HEUSI ADVOGADOS

O que houve, na verdade, foi **aclamação** como informado pela própria página oficial do TRE-RJ na INTERNET (*Notícias do TRE-RJ - Anexo 04<sup>6</sup>*)

A malsinada Ata, portanto, tangencia a falsidade ideológica visando escamotear fato jurídico relevante.

Aplausos não são votos; **aclamação** não é eleição.

Bater palmas não é uma forma válida de manifestação de vontade no âmbito do Judiciário e por mais barulhentas que tenham sido não produzem qualquer efeito jurídico.

Ninguém pode usurpar a presidência do Tribunal Regional Eleitoral acreditando que uma ovação estridente, uma **aclamação**, própria das ribaltas, seja suficiente para legitimar investidura de tal relevo e responsabilidade.

A **aclamação**, no caso, é tão inócua quanto inimaginável, ainda mais em se tratando de um colegiado constituído por magistrados.

Portanto, a anunciada posse não passa da solenização de uma farsa urdida por razões pouco republicanas, ofensivas à Constituição da República e ao Estado Democrático de Direito.

### **PREJUÍZO.**

Conquanto se trate de matéria de ordem pública -- que pode e deve ser conhecida por esta Corte Superior até mesmo *ex officio* -- é obvio o superlativo prejuízo causado ao ora representante, Desembargador estadual eleito em 17 de dezembro de 2012 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, como membro efetivo do TRE-RJ. (*Certidão TJERJ - Anexo 02*)

O ora representante, no momento, aguarda sua posse prevista para 06 de fevereiro de 2013, data do término do 1º biênio do seu antecessor, como membro efetivo do TRE-RJ, que não foi reconduzido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. (*Ata da 4ª Sessão do Órgão Especial do TJERJ – Anexo 05*)

A atabalhoada e ousada manobra acima denunciada, que pretendeu, prematura e ilegalmente, preencher o cargo de presidente da Corte Regional, antes da posse do seu novo membro efetivo, na verdade cassou, de forma arbitrária e abusiva, a expectativa de direito do ora representante de **votar** e ser **votado** – desde que um dos elegíveis -- na eleição do novo presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Não se pode afirmar que a ardilosa manobra denunciada, fruto da mais sórdida politicagem, tenha como único motivo determinante a cassação das aludidas expectativas de direito.

---

<sup>6</sup> [http://www.tre-rj.gov.br/site\\_novo/noticias/jsp/noticia.jsp?id=90272&sessao=0.44519068018259056](http://www.tre-rj.gov.br/site_novo/noticias/jsp/noticia.jsp?id=90272&sessao=0.44519068018259056)

## HEUSI ADVOGADOS

Mas, certamente, essa cassação -- como já é de domínio público (*Consultor Jurídico*, de 22.01.2013 -- doc. **06**) -- impregna e contagia a denunciada montagem fraudulenta, por motivos subalternos.

Ressalte-se, no entanto, que não estão em causa direitos individuais usurpados.

Trata-se, na espécie, de grave atentado a lisura e legalidade do processo formativo do mais alto escalão da Corte Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, relevante tema institucional que está a merecer pronta e redobrada atenção deste Eg. Tribunal Superior.

### **MEDIDA LIMINAR.**

Estando presentes o bom direito e o *periculum in mora* requer a concessão da medida liminar, antes que se consuma a barbárie, para suspender a posse da Desembargadora Letícia Sardas, na presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, marcada para 31 de janeiro do corrente mês até que esta c. Corte Superior aprecie e julgue a presente representação.

### **PEDIDOS.**

Pede que a representação, após o regular processamento, seja julgada procedente para declarar nula e de nenhum efeito a escolha, por **aclamação**, da Desembargadora Letícia Sardas alçada, dessa forma irrita e ilegal, à presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro -- determinando que se faça uma verdadeira **eleição**, em nova data previamente designada, para a escolha, dentre os elegíveis, do novo presidente, através do **voto** soberano dos membros integrantes do referido Tribunal, atendidas as formalidades exigíveis à espécie, como preconiza a Constituição da República.

Pede, por consequência, seja declarada insubsistente posse da referida Desembargadora, caso já consumada.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ) / Brasília (DF), sexta-feira, 25 de janeiro de 2013

Marcos Heusi

OAB-DF nº 311

Murilo Heusi

OAB-DF nº 2.241

22610-080 Rio de Janeiro (RJ) - Rua Povina Cavalcanti, 83 - 18º andar - São Conrado.  
(21) 3322-4193 e (21) 9971-2233 - Endereço eletrônico: heusiadvogados@globo.com